

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n.º 614

SESSÕES DE 10/07/2022 A 14/07/2022

Primeira Turma

Devolução de valores recebidos por força de tutela antecipada posteriormente revogada. Repetibilidade. Superior Tribunal de Justiça. Tema repetitivo 692. Revisão da tese firmada em acórdão publicado em 24/05/2022.

O entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 692, revisado em 24/05/2022, foi no sentido de que a reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não excede 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago. Precedente do STJ. Unânime. ([ApReeNec 0020154-03.2012.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Gustavo Soares Amorim, em 13/07/2022](#).)

Aposentadoria por idade rural. Qualidade de segurado especial. Lei 8.213/1991. Início de prova material corroborado por prova testemunhal. Requisitos legais comprovados. Concessão devida.

O Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal fixaram entendimento, admitindo a condição de segurado especial do diarista, bóia-fria ou safrista, reconhecendo-se as referidas atividades como trabalho rural para efeitos previdenciários, enquadrando-se em tal situação, ainda, o pequeno proprietário de área rural, que exerce sua atividade em regime de economia familiar, explorando diretamente a terra para a garantia do sustento da família, hipótese em que resta enquadrado como segurado especial. Precedente do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. ([Ap 1013653-28.2021.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Gustavo Soares Amorim, em 13/07/2022](#).)

Aposentadoria por idade híbrida. Tempo rural e urbano. Art. 48, § 3º, Lei 8.213/1991. Atividade rural. Início de prova material corroborado por prova testemunhal. Atividade urbana comprovada. Requisitos legais preenchidos. Concessão devida.

O Superior Tribunal de Justiça em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, fixou tese no sentido de que o tempo de serviço rural, ainda que remoto e descontínuo anterior ao advento da Lei 8.213/1991 pode ser computado para fins da carência necessária à obtenção da aposentadoria híbrida por idade, ainda que não tenha sido efetivado o recolhimento das contribuições, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991, seja qual for a predominância do labor misto exercido no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 1015919-85.2021.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Gustavo Soares Amorim, em 13/07/2022](#).)

Aposentadoria por idade. Trabalhador rural. Início razoável de prova material. Complementação por prova testemunhal. Reconhecimento.

A jurisprudência desta Corte, acompanhando entendimento firmado no STJ, adotou o posicionamento quanto à legitimidade da imposição de multa diária prevista no art. 537 do NCPC em face da Fazenda Pública, para o caso de descumprimento de ordem judicial que determina a implantação do benefício previdenciário. Entretanto, a multa diária deve ser fixada segundo juízo de razoabilidade e proporcionalidade, de modo a

funcionar como meio coercitivo para evitar a inércia por parte do ente público, sem, contudo, importar em obtenção de vantagem injustificada pela parte. Ademais, já decidiu o STJ que a decisão que arbitra *astreintes*, instrumento de coerção indireta ao cumprimento do julgado, não faz coisa julgada material, podendo, por isso mesmo, ser modificada, a requerimento da parte ou de ofício, seja para aumentar ou diminuir o valor da multa, seja para suprimi-la. Precedente do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (Ap 1014308-68.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Moraes da Rocha, em 13/07/2022.)

Terceira Turma

Crime ambiental. Desmatamento e exploração econômica de reserva extrativista. Nulidade da revogação do sursis processual afastada.

O descumprimento de causas que impõe revogação obrigatória da suspensão condicional do processo, de acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, prescinde da intimação do beneficiário, e dispensa até mesmo justificação. Conquanto o STJ tenha excepcionado a regra para julgar que o inadimplemento da condição de reparação de danos implica a intimação prévia do acusado, de modo a possibilitar que justifique o descumprimento do pactuado, no mesmo julgado entendeu que, se da decisão revogatória da benesse, for intimada a defesa, para recorrer e obter, se for o caso, retratação da decisão pelo juiz ou sua revogação, tal deficiência fica superada, mesmo que a defesa permaneça inerte. Ademais, não há de se falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, quando demonstrado nos autos com fatos incontestáveis que desde o início da suspensão do processo, e até a prolação da sentença, não houve reparação do dano. A Lei 9.605/1998, ao prever, nos crimes ambientais, a possibilidade de suspensão do processo, condiciona a declaração de extinção da punibilidade à elaboração de laudo de constatação de reparação do dano ambiental (art. 28, I), e tal inexiste nos autos. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0002785-39.2010.4.01.3000 – PJe, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 12/07/2022.)

Art. 28-A, § 14º, do CPP. Acordo de não persecução penal. Recusa de proposta pelo MPF. Obrigatoriedade de remessa dos autos ao órgão superior do Ministério Público, ressalvada manifesta inadmissibilidade.

Embora o simples requerimento do acusado não importe em automática remessa do processo ao órgão superior do Ministério Público, o certo é que o exame, pelo magistrado, das razões invocadas pelo acusado para postular a aplicação do art. 28-A, § 14 do CPP se restringe aos casos de manifesta inadmissibilidade do ANPP, por não estarem presentes, por exemplo, seus requisitos objetivos. O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, já assentou que o “controle do Poder Judiciário quanto à remessa dos autos ao órgão superior do Ministério Público deve se limitar a questões relacionadas aos requisitos objetivos, não sendo legítimo o exame do mérito a fim de impedir a remessa dos autos ao órgão superior do Ministério Público”. Precedente do STJ. Unânime. (HC 1021347-38.2022.4.01.0000 – PJe, rel. juíza federal Olívia Mérlin Silva (convocada), em 12/07/2022.)

Furto. Liberdade provisória revogada. Descumprimento das medidas cautelares substitutivas. Morador de rua. Necessidade de ponderação da circunstância. Instrução processual já adiantada. Possibilidade de restauração das medidas cautelares do art. 319 do CPP

O descumprimento das medidas cautelares alternativas à prisão preventiva autoriza a decretação desta, sendo certo ainda, que a obrigação de comparecimento aos atos do processo deve ser a todos imposta. Todavia, considerando-se a situação de miserabilidade daqueles que não possuem um local fixo no qual possam ser encontrados, o descumprimento da obrigação judicial deve ser valorado *cum grano salis*. Unânime. (HC 1021181-06.2022.4.01.0000 – PJe, rel. juíza federal Olívia Mérlin Silva (convocada), em 12/07/2022.)

Restituição de bem apreendido. Veículo. Manutenção do interesse para o processo penal. Devolução ao devedor fiduciante mediante restrição de alienação. Possibilidade.

A jurisprudência deste Tribunal tem se orientado no sentido de que, na ausência de trânsito em julgado de sentença condenatória, mesmo se mostrando legítima a apreensão de bens para fazer frente a eventuais danos sofridos pelo Estado, ou mesmo para evitar o proveito pelo indivíduo do resultado de sua conduta

ilícita, de regra, deve-se, em prestígio ao direito de propriedade, deferir a posse do bem ao proprietário, na condição de fiel depositário do juízo, no caso, o possuidor legal (devedor fiduciante), até que sobrevenha o trânsito em julgado de eventual condenação. Precedentes. Unânime. (Ap 1002323-71.2021.4.01.3908 – PJe, rel. juiz federal Bruno Apolinário (convocado), em 12/07/2022.)

Quarta Turma

Audiência de conciliação e julgamento. Oitiva de testemunhas em meio virtual. Fornecimento de endereços virtuais das testemunhas. Ausência de testemunhas. Inéria da defesa. Desistência tácita.

Não há nulidade processual pela ausência das testemunhas de defesa na audiência de instrução e julgamento quando se constata dos mandados de intimação dos defensores dos acusados a designação de que a audiência seria realizada por meio virtual e que deveria ser informado ao juízo o número de telefone e endereço de e-mail, a fim de realizar prévio cadastramento na plataforma na *Microsoft Teams*, o que de fato não foi providenciado pelos patronos, responsáveis pelo cumprimento desse ato judicial. A oitiva das testemunhas na audiência de instrução e julgamento foi inviabilizada em decorrência da inéria dos patronos que não providenciaram, em tempo e modo, o endereço eletrônico dessas testemunhas, a fim de possibilitar a conexão virtual com a audiência eletrônica, o que foi considerado pelo Juízo como desistência tácita. Unânime. (HC 1001120-27.2022.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 12/07/2022.)

Crime funcional. Omissão do administrador público municipal na prestação de contas. Art. 1º, VII, do Decreto-Lei nº 201/1967. Encerramento do mandado eletivo antes do termo final da obrigação. Atipicidade da conduta. Absolvição. Art. 386, III, CPP.

Ainda que após o mandato o prefeito municipal continue sujeito a processo por crime previsto no art. 1º do DL 201/1967 (Súmula 164/STJ), a conduta do Chefe do Executivo Municipal que deixa de prestar contas acerca de recursos transferidos à municipalidade quando o termo final para o cumprimento da obrigação expira após o término de seu mandato, não se amolda ao crime funcional do art. 1º, VII, do DL 201/1967, porquanto, não mais ostenta poderes para responder pela administração municipal, cabendo o cumprimento da obrigação ao seu sucessor por força do princípio da continuidade administrativa. Precedentes deste Tribunal e do STJ. Unânime. (Ap 0013447-63.2018.4.01.3200 – rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 12/07/2022.)

Falsificação de documento público (art. 297 do Código Penal). Condenação. CTPS não utilizada na tentativa de estelionato. Absolvição (art. 386, III, do CPP).

O entendimento jurisprudencial desta Corte Regional se orienta no sentido de que a configuração do crime de falso depende de potencialidade lesiva, por ser este elemento indispensável ao delito. A jurisprudência do STJ, por sua vez, entende que o encontro casual do documento falso em poder de alguém (como ocorre por ocasião de uma revista policial) não é suficiente para configurar o tipo penal, pois o núcleo é claro: “fazer uso”. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0011331-17.2015.4.01.4000, rel. juiz federal Érico Rodrigo Freitas Pinheiro (convocado), em 12/07/2022.)

Quinta Turma

Universidade federal. Programa de pós-graduação. Doutorado. Portaria Capes-CNPq 1/2010. Vínculo empregatício. Possibilidade de manutenção da bolsa de estudos.

A Portaria Conjunta Capes-CNPq n. 1/2010 dispõe que os bolsistas matriculados em programa de pós-graduação poderão receber complementação financeira de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica. Portanto, não há óbice legal à percepção de bolsa de estudos a beneficiário que possui vínculo empregatício, desde que atenda aos requisitos da citada portaria. Precedentes desta Corte. Unânime. (ReeNec 0022364-47.2014.4.01.3803 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 13/07/2022.)

Direito à saúde. Tratamento. Transtorno do espectro autista. Caixa Econômica Federal. Plano saúde caixa. Direito humano fundamental e difuso, constitucionalmente garantido.

Diante da impossibilidade de a parte arcar com os custos do tratamento multidisciplinar denominado “Aplicação da Metodologia de Análise de Comportamento Aplicado – ABA” (Psicoterapia, Fonoterapia, Terapia ocupacional com integração social, Psicomotricidade e Equoterapia) por ser portador de “Transtorno de Espectro Autista”, afigura-se juridicamente possível a disponibilização pelo Poder Público, possibilitando-lhe o exercício do seu direito à vida, à saúde e à assistência médica, como garantia fundamental assegurada em nossa Carta Magna, a sobrepor-se a qualquer outro interesse de cunho político e/ou material. Precedentes. Unânime. (Ap 1007038-56.2020.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 13/07/2022.)

Contrato. Sistema de vigilância alfandegária. Interrupção. Falha operacional. Caso fortuito. Inexistência. Conduta omissiva. Aplicação de penalidade administrativa. Advertência.

Cabe a aplicação da sanção de advertência à empresa licenciada para administrar recinto alfandegário da Receita Federal do Brasil, uma vez caracterizada a conduta omissiva de deixar o recinto desprovido de vigilância por tempo superior a 4 horas, prevista no art. 735-C, do Decreto 6.759/2009 c/c art. 37, I, Lei 12.350/2010, e no contrato. A falta de energia elétrica não pode ser invocada como excludente de responsabilidade, pois o sistema de monitoramento e vigilância eletrônica deverá ter fornecimento de energia ininterrupta, para eventuais casos de falta de energia elétrica, nos termos do item 6, Ato Declaratório Coana/Cotec 28/2010. Unânime. (Ap 1073966-61.2021.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 13/07/2022.)

Sexta Turma

Uso de sistema de monitoramento eletrônico. Portaria 238/2014 do Departamento Nacional de Trânsito, Denatran. Portarias 754/2017 e 397/2018 do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, Detran/MG. Poder regulamentar. Inexistência de previsão legal. Nulidade de exigência sem respaldo em lei.

Os Detrans são reconhecidos como órgãos de atribuição nitidamente administrativa, sem delegação para o exercício do poder regulamentar. Portanto, o Detran/MG, ao editar as Portarias 754/2017 e 397/2018, com apoio na Portaria do Denatran n. 238/2014, que trouxeram a exigência de implantação de sistema de “monitoramento eletrônico” por vídeo para aprendizagem e habilitação de condutores de veículos automotores, impondo despesas e obrigações de incorporação de tecnologias que repercutem no equilíbrio econômico-financeiro dos empreendimentos privados, que mantêm os centros de formação de condutores, extrapolou as atribuições fixadas pelo art. 22 da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que lhe atribui a função de realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente. Precedente desta Corte. Unânime. (ReeNec 1037112-66.2020.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 11/07/2022.)

Obrigatoriedade de instalação de porta eletrônica. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. ECT. Correspondente bancário. Inaplicabilidade da Lei 7.102/1983.

Acerca da obrigatoriedade das agências dos Correios instalarem porta eletrônica de segurança, entende o Superior Tribunal de Justiça, que a imposição legal de adoção de recursos de segurança específicos para proteção dos estabelecimentos que constituam sedes de instituições financeiras não alcança o serviço de correspondente bancário, banco postal, realizado pela ECT, pois não exerce atividade-fim e primária das instituições financeiras, na forma definida no artigo 17 da Lei 4.595/1964. Precedente STJ. Unânime. (ReeNec 0000757-34.2016.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, em 11/07/2022.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br